



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2024

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para realizar a fiscalização das obras de pavimentação Asfáltica da Rua Arlindo Gradin, trecho entre a ERS-343 e a Rua Aurélio Vieira e elaborar projeto de engenharia para capeamento asfáltico de 300m da Rua Arlindo Gradin, da Rua Aurélio Vieira Gonçalves em direção a ERS-343.

**EMPRESA CONTRATADA:**

**LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ:** 13.731.196/0001-36

**VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**PRAZO:** até 31/12/2024.

*"Barracão, um bom lugar para viver"*



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**De:** Secretaria Municipal de Obras e Viação

**Para:** Setor de Licitações e Contratos

A Secretaria Municipal de Obras e Viação vem por meio deste solicitar abertura de procedimento visando a contratação de empresa para realizar a fiscalização das obras de pavimentação Asfáltica da Rua Arlindo Gradin, trecho entre a ERS-343 e a Rua Aurélio Vieira e elaborar projeto de engenharia para capeamento asfáltico de 300m da Rua Arlindo Gradin, da Rua Aurélio Vieira Gonçalves em direção a ERS-343.

A justificativa da presente contratação encontra-se inserta no termo de referência que segue em anexo a este.

Para contratação, a Secretaria de Obras e Viação está encaminhando em anexo o orçamento solicitado e apresentado para que se faça o procedimento adequado para efetivar a referida contratação.

Obs.: Não foi realizado estudo técnico preliminar, ETP, considerando a necessidade da contratação. Todas as situações necessárias par ao certame serão previstas no Termo de Referência.

Barracão, 25 de abril de 2024

Juscelino Santos Da Rosa  
**Secretaria de obras e Viação**

*"Barracão, um bom lugar para viver"*



**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2024**

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Necessidade da Secretaria: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FISCALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA.

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para realizar a fiscalização das obras de pavimentação Asfáltica da Rua Arlindo Gradin, trecho entre a ERS-343 e a Rua Aurélio Vieira e elaborar projeto de engenharia para capeamento asfáltico de 300m da Rua Arlindo Gradin, da Rua Aurélio Vieira Gonçalves em direção a ERS-343.

**- Prestação de serviços de engenharia relativos a assessoria, supervisão e acompanhamento das obras de Execução da Pavimentação:**

- ✓ Realizar assessoria, supervisão e acompanhamento durante a execução dos projetos Técnicos de modo a assegurar o pleno atendimento da qualidade estabelecida, através da emissão de Protocolos de Aceite.
- ✓ Monitorar o avanço físico e financeiro da obra, de modo a assegurar o pleno atendimento dos requisitos técnicos e prazos estabelecidos no projeto, através da emissão de relatórios de medição mensais, de acordo com a necessidade do Município e do órgão Financiador.
- ✓ Efetuar o controle administrativo de todos os documentos relacionados aos projetos através da contratada, tais como notas fiscais, diários de obras, etc.
- ✓ Realizar, no mínimo, duas vistorias semanais nos locais das obras, entregando relatórios com apontamentos sobre o andamento das obras.
- ✓ Esclarecer quaisquer dúvidas junto ao órgão Financiador e ao Município a respeito dos produtos previstos em projeto.
- ✓ Interagir com a empresa executora das obras, no intuito de definir diretrizes e eventuais mudanças, necessárias ao bom andamento das obras.
- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços de assessoria, supervisão e acompanhamento da obra (CREA/RS).

**- Elaboração de projeto para Capeamento:**

- ✓ Projeto de Pavimentação;
- ✓ Memorial descritivo da Obra;
- ✓ Quadro de quantidades, orçamento e cronograma físico-financeiro da obra;
- ✓ Plotagem das plantas em escala;
- ✓ Disposição do projeto completo em mídia;
- ✓ Anotação de responsabilidade Técnica pelos projetos (CREA/RS)

*"Barracão, um bom lugar para viver"*



## MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O município já possui projeto de pavimentação para o trecho onde neste momento existe somente cascalhamento, sendo necessário a elaboração do projeto para capeamento, assim será ligada a pavimentação asfáltica existente na Rua Arlindo Gradin, que no momento vai até a Rua Aurélio Vieira Goncalves, ao trevo ERS-343.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A finalidade da contratação se dá pelo fato de que o município já possui projeto de pavimentação para o trecho onde neste momento existe somente cascalhamento, sendo necessário a elaboração do projeto para capeamento, assim será ligada a pavimentação asfáltica existente na Rua Arlindo Gradin, que no momento vai até a Rua Aurélio Vieira Goncalves, ao trevo ERS-343.

- O projeto deverá ser realizado de imediato, após assinatura do contrato, com vigência de 30 dias.
- A Fiscalização se dará a partir do início da obra/ordem de serviço da obra, tendo como vigência 06 (seis) meses.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa deverá prestar os serviços conforme descrição citada acima.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A prestação do serviço deverá ser de imediato após a solicitação da Secretaria.

A empresa a ser contratada tem a responsabilidade de cumprir com os serviços solicitados.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato será firmado, e executado fielmente pelas partes, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, cada parte ficará responsável pelas suas obrigações e deveres, bem como responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O contrato será fiscalizado pelo responsável designado, conforme art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para formalização efetiva do contrato, será exigido, do prestador de serviço a documentação relacionada abaixo:

- ✓ Qualificação do responsável com Documento de identificação (com foto) do responsável (sócio ou outorgado) que assinará o contrato (Procuração, ser for o caso);

*“Barracão, um bom lugar para viver”*



## MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ✓ Cópia do Estatuto Social ou **Contrato Social** e alterações contratuais desde a última consolidação ou Declaração de firma individual;
- ✓ Cópia do **CNPJ**, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa - Certidão Negativa Municipal;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - Certidão de Situação Fiscal;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social;
- ✓ Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- ✓ Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);
- ✓ Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;
  - NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas <https://certidoes.cgu.gov.br/>
  - NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Punidas <https://certidoes.cgu.gov.br/> CNEP

**OBS:** A empresa deverá manter-se em dia com a documentação na vigência do contrato, sendo exigido comprovações fiscais nos termos contratuais e da Lei Federal nº 14.133/21.

### 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento do Projeto será efetuado em parcela única, na entrega do mesmo, com respectiva Nota Fiscal.

O pagamento da Fiscalização se dará em 02 (duas) parcelas mensais, independentemente do andamento da obra.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

*"Barracão, um bom lugar para viver"*



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A futura contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária.

2051 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS

33.90.39-050000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Barracão/RS, 25 de abril de 2024

Juscelino Santos Da Rosa  
**Secretaria de obras e Viação**



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**NÚMERO GERAL DE PROCESSO: 052/2024**

**TERMO DE ABERTURA**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações e Decreto Municipal 577/2024 que regulamenta a Lei Geral de Licitações em âmbito municipal,

**RESOLVE:**

**01 - AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCESSO CONFORME SEGUE:**

**a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação**

**b) NÚMERO: 019/2024**

**c) OBJETO:** Contratação de empresa para realizar a fiscalização das obras de pavimentação Asfáltica da Rua Arlindo Gradin, trecho entre a ERS-343 e a Rua Aurélio Vieira e elaborar projeto de engenharia para capeamento asfáltico de 300m da Rua Arlindo Gradin, da Rua Aurélio Vieira Gonçalves em direção a ERS-343

O processo será instruído de acordo com o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Barracão/RS, 25 de abril de 2024

*ALDIR ZANELLA DA SILVA*  
**Prefeito Municipal**

*"Barracão, um bom lugar para viver"*



**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ESTIMATIVA DE DESPESA**

Considerando o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da estimativa de valores para contratação, apresentou-se o valor orçado pela Secretaria de Obras e Viação, por meio de consulta direta com empresas do ramo do objeto pretendido.

Conforme demonstrado no supracitado orçamento, o valor apresentado encontra-se dentro dos compatíveis com o mercado.

Sendo assim, a secretaria considerou o preço dentro dos parâmetros de mercado, dando prosseguimento ao processo de contratação.

Barracão/RS, 25 de abril de 2024

Juscelino Santos Da Rosa  
**Secretaria de obras e Viação**

*"Barracão, um bom lugar para viver"*



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PARECER**

**Objeto: Dispensa de Licitação nº 019/2024**

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a “contratação de empresa para realizar a fiscalização das obras de pavimentação Asfáltica da Rua Arlindo Gradin, trecho entre a ERS-343 e a Rua Aurélio Vieira e elaborar projeto de engenharia para capeamento asfáltico de 300m da Rua Arlindo Gradin, da Rua Aurélio Vieira Gonçalves em direção a ERS-343”, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto. No memorando expedido pela Comissão de licitações, assevera-se que os autos do processo foram enviados à referida comissão, para elaboração do aviso de contratação direta, por meio de dispensa de licitação.

3. Foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

É o breve e sucinto relatório, o qual passamos a analisar sob a ótica estritamente jurídica.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a

*“Barracão, um bom lugar para viver”*



**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

**7.** No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para fornecimento de instrutor de música para as turmas do pré-escolar. Conforme consta nos autos, não foi realizado estudo técnico preliminar uma vez que as descrições pormenorizadas do serviço contratado estão inseridas no termo de referência.

**8.** O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, I, da Lei Federal nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência a pesquisa de preços praticados no mercado, auferidas por meio de orçamentos fornecidos por 03 (três) empresas distintas. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

**9.** Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

**10.** Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo licitatório em apreço, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Barracão - RS, 25 de abril de 2024.

Arlan de A. Corso  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 103.960



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE  
DA PREVISÃO DE RECURSOS**

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação em conjunto com o setor de licitações e contratos, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

**HÁ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES.**

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

**Dotação Orçamentária:**

2051 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS  
33.90.39-050000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Era o que tínhamos para certificar.

Barracão/RS, 25 de abril de 2024

*Tiago Figueiredo Baisch*  
**Setor Contábil**



**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PUBLICAÇÕES**

O cumprimento do princípio da publicidade e das normas que regem os procedimentos de contratações pela administração pública foram preenchidos através das publicações em:

➤ **Extrato de Publicação do átrio e site municipal no link abaixo:**

<https://www.barracao.rs.gov.br/editais>

**COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

Considerando que realizamos os procedimentos anteriores elencados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda realizamos a publicação no site municipal, em atendimento ao princípio da publicidade, onde divulgamos o presente processo de dispensa elencando a empresa e o respectivo valor;

Considerando que **não houve manifestação quanto a outras ofertas** e nem pedidos de esclarecimentos;

Considerando a análise da documentação da empresa;

Considerando a necessidade dos serviços e o interesse público;

Prosseguimos com o presente procedimento de contratação da empresa com menor valor orçado, sendo ela:

**LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ: 13.731.196/0001-36**

Conforme segue a relação de documentos a mesma cumpre com os requisitos.

Barracão/RS, 25 de abril de 2024

*ALDIR ZANELLA DA SILVA*  
**Prefeito Municipal**

*"Barracão, um bom lugar para viver"*



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A secretaria Municipal de Obras e Viação realizou pesquisa com a empresa que disponibiliza serviços de formação continuada nós temos já citados. Desta forma, constatou-se que não há nenhum fato, até a presente data que desabone a empresa que será contratada. Tendo isso como norte, e comprovando-se que a empresa preenche os requisitos supracitados, decidiu-se pela escolha da mesma, sendo:

**LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 13.731.196/0001-36**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço para contrato justifica-se plenamente, pois, conforme orçamento formalizado com a administração pública e juntado a esse processo, constatou-se que o valor apresentado ao nosso município está dentro dos parâmetros aceitáveis. Desta forma, havendo o cumprimento dos requisitos de habilitação e de preços, a presente pretensão de contrato está amparada pelas normas legais vigentes e pelos princípios da administração pública.

Barracão/RS, 25 de abril de 2024

*ALDIR ZANELLA DA SILVA*  
**Prefeito Municipal**

*"Barracão, um bom lugar para viver"*



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

**01 - HOMOLOGAR A DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO.**

**a) MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**b) NÚMERO:** 019/2024

**c) OBJETO:** Contratação de empresa para realizar a fiscalização das obras de pavimentação Asfáltica da Rua Arlindo Gradin, trecho entre a ERS-343 e a Rua Aurélio Vieira e elaborar projeto de engenharia para capeamento asfáltico de 300m da Rua Arlindo Gradin, da Rua Aurélio Vieira Gonçalves em direção a ERS-343

**d) EMBASAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 - art. 75, inciso I.

**e) EMPRESA:** LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

**d) CNPJ:** 13.731.196/0001-36

**g) VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00

**h) AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo de Homologação, autoriza a contratação da empresa supracitada nos moldes deste processo e poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, além de outras alterações previstas na mencionada Lei e termo contratual.

Barracão/RS, 25 de abril de 2024

*ALDIR ZANELLA DA SILVA*  
**Prefeito Municipal**

*"Barracão, um bom lugar para viver"*